

L I D O
Em, 13/02/12
D. 12079
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PSB

REQUERIMENTO Nº RQ 1294 /2012

(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, a respeito das despesas com Publicidade e Propaganda no Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações sobre matéria sujeita à competência e supervisão desta requerente, a respeito dos seguintes quesitos:

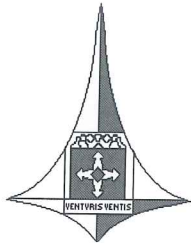
1. Informar os valores que foram repassados no ano de 2011, pelas Agências de Publicidade contratadas pelo Governo do Distrito Federal, a cada um dos veículos de comunicação;

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRITO, 07/02/2012 10:57

1294

TRATADO LEGISLATIVO
RQ 1294 / 2012
Fis. Nº 04 Bel

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PSB

2. Quais foram os critérios utilizados para a escolha dos veículos de comunicação e a distribuição dos recursos financeiros.

JUSTIFICATIVA

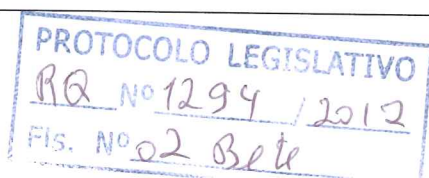
O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o **“encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”**.

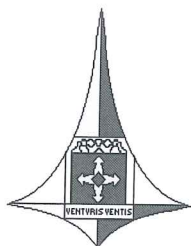
Por oportuno, é notório que o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, vez que, “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público,...” **(caput do art. 19, da LODF)**.

Importante salientar, que as despesas públicas de grande vulto com publicidade e propaganda merecem um acompanhamento mais detalhado desta Casa Legislativa, buscando melhor transparência dos gastos do Governo.

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa, e o presente Requerimento busca efetivar esta fiscalização contábil e financeira prevista na LODF:

Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PSB

fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A fiscalização é necessária considerando que a situação econômica requer austeridade nos gastos públicos e que devem ser priorizados os serviços públicos mais relevantes para a sociedade.

Diante do exposto conclamo o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada **CELINA LEÃO**

